

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Decreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
Praça Plínio Dantas, 01 – Centro – Lajedão-BA – CEP: 45.950-000 - (073) 3299-2114



DECRETO nº 018 de 26 de novembro de 2020.

Dispõe sobre a continuidade de medidas temporárias, adicionais e emergenciais para o combate e enfrentamento da COVID-19 (Novo Corona vírus), bem como recomendações no setor privado no Município de Lajedão;

O Prefeito do Município de Lajedão no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, **Decreta:**

CONSIDERANDO o aumento considerável no número de casos do Novo Corona Vírus a necessidade do Município de Lajedão implementar medidas na prevenção do avanço da disseminação da Pandemia;

**Art. 1º.** Fica mantida a autorização do funcionamento do comércio em geral no âmbito do Município de Lajedão, das 6:00 hrs às 18:00 hrs.

**Parágrafo Primeiro:** o funcionamento dos bares a partir do dia 26/11/2020 será apenas em regime de delivery no horário estabelecido das 18:00 horas até às 06:00 hrs., do dia seguinte por prazo indeterminado.

**Parágrafo Segundo:** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, assim como as constantes dos decretos anteriores serão caracterizados como infração à legislação municipal, sujeitará o infrator à multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em caso de notificação da vigilância sanitária.

**Parágrafo Terceiro:** O responsável e o estabelecimento comercial que, vir descumprir o quanto exigido neste Decreto, além da sua interdição total, estará sujeito responder pela prática de ilícito contra a saúde pública, multa prevista no parágrafo segundo e à cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e judiciais, que poderão ser adotadas até mesmo após o Estado de Emergência, dependendo do tempo de tramitação dos processos administrativos, assegurada a ampla defesa.

**Art. 2º.** Fica mantido o obrigatório o uso de máscaras nas vias públicas, praças, estabelecimentos comerciais e em todas as áreas de circulação de pessoas do Município de Lajedão.

**Art. 3º.** Ficam proibidas as aglomerações de mais de 50 (cinquenta) pessoas no âmbito do Município de Lajedão sob pena de infringirem em ilícito contra a saúde pública passível de apuração por parte das autoridades competentes.

**Art. 4º.** As medidas e suspensões de que tratam este Decreto possuem efeitos temporários e voltarão a sua normalidade no momento em que o presente Decreto seja revogado.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
HUMBERTO CARVALHO CORTES  
PREFEITO MUNICIPAL